Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano I | **Edição Nº 26 de segunda-feira, 14 de novembro de 2022** | **Nº de páginas: 49**

SUMÁRIO:

● **EDITAL ELEICAO 2022** - Convocação para a Assembleia de Eleição para Conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, - Gestão 2022/2024

● **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011.2022 - SME.** - Dispõe Sobre o Processo de Escolha de Representantes de Organização da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB 2023/2026

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº.074.2021.PMBC** - O presente Aditivo tem como finalidade aditar a Cláusula Quarta - Vigência, do Contrato n.º 074/2021/PMBC, para acrescer prazo e, em decorrência do acréscimo de prazo, valores estimativos e alterar clausula quinta – dotação orçamentária, visando adequar as normas de contabilidade publica.

● **DECRETO Nº671.2022** - GRATIFICAÇÃO - ANA CASSIA NARAMOTO

● **PORTARIA Nº003.2022 - SME** - Estabelece normas de orientação para a matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros.

● **DECRETO Nº670.2022** - NOMEA - ANA CASSIA NARAMOTO

● **DECRETO Nº672.2022** - NOMEA - MANUELA DE AGUIAR FEITOSA

● **DECRETO Nº673.2022** - GRATIFICAÇÃO - MANUELA DE AGUIAR FEITOSA

● **DECRETO Nº674.2022** - GRATIFICAÇÃO - ANDRE DE SOUZA SILVA

● **DECRETO Nº675.2022** - NOMEA - MARIA DO CARMO DA SILVA MOURA

● **DECRETO Nº676.2022** - GRATIFICAÇÃO - MARIA DO CARMO DA SILVA MOURA

● **DECRETO Nº677.2022** - EXONERA A PEDIDO - GABRIEL DIAS DOS SANTOS

● **DECRETO Nº678.2022** - NOMEA - MATHEUS NASCIMENTO SOUZA

● **DECRETO Nº679.2022** - GRATIFICAÇÃO - ALESSANDRA NASCIMENTO DE MELO

● **DECRETO Nº680.2022** - NOMEA - ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS

● **DECRETO Nº681.2022** - GRATIFICAÇÃO - ALESSANDRA SANTOS

● **DECRETO Nº682.2022** - DISPÕE CURSO FORMAÇÃO GUARDA CIVIL

● **Lei 1.120/2022** - Dispõe sobre a criação do Projeto de "Gestantes e Lactantes o reserva de vagas de estacionamento" no âmbito do Município do Barra dos Coqueiros.

● **PORTARIA Nº098.2022** - Dispõe sobre GTI 5% SERVIDORES MUNICIPAIS

● **PORTARIA Nº099.2022** - Dispõe de GTI - ARMINDA ROCHA SANTA BARBARA

● **PORTARIA Nº100.2022** - Dispõe de GTI - UILSON DE ANDRADE SANTOS

● **PORTARIA Nº101.2022** - Dispõe de GTI - ANACI DOS SANTOS

EDITAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 1062/2021

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Edital nº 01/2022, de 11 de novembro de 2022.

Convocação para a Assembléia de Eleição para Conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão 2022/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros (CMAS) tem entre os seus objetivos, possibilitar um processo amplo e democrático de participação, acesso e escolha para o exercício de representação no Conselho Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros (CMAS). Para tanto, a Presidente do referido Conselho, no uso de suas atribuições conforme Legislação pertinente RESOLVE:

CONVOCAR,

Art. 1º - Doze representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das Entidades e Organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do SUAS, escolhidos em fórum próprio, para as eleições dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros (CMAS), titulares e suplentes para a gestão de 2022/2024, a se realizar na forma estabelecida por este Edital nº 01/2022, no dia 14 de dezembro de 2022, às 09h, no SCFV Idoso, situada à Rua Sete de Setembro, S/N, Centro – Barra dos Coqueiros.

SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO

Art. 2º - Participarão do processo de Eleição somente as Entidades/Organizações, Usuários e Trabalhadores do SUAS que apresentarem documento (declaração) que comprove a devida inscrição no CMAS e vínculos de trabalho ou NIS para usuários.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Rua N, N 58, Conj. Prisco Viana/ CEP: 49140-000
E-mail: cmasbarradoscoqueiros2018@gmail.com

EDITAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 1062/2021

Art. 3º - Os representantes das Organizações não governamentais deverão apresentar-se no dia e horário da realização da eleição, munidos de documento expedido pela entidade/fórum responsável pela sua representatividade indicando os seus nomes para participação na Eleição do CMAS.

§ 1º - Cada entidade deverá encaminhar 02 (dois) representantes, um para concorrer a vaga de titular e o outro para suplente, porém a Assembléia e aberta ao público.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º - A Eleição dar-se-á com a escolha dos Conselheiros Titulares em cada categoria e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Os eleitores serão compostos por Usuários, Trabalhadores, Representantes da Sociedade Civil e poderão votar em todas as categorias de conselheiros.

§ 3º - Serão considerados eleitos:

I – Conselheiros Titulares aqueles que obtiverem maior número de votos em cada categoria de representação;

II – Os suplentes indicados pelas Entidades/Organização ou fóruns das diferentes categorias serão eleitos juntamente com os titulares indicados pela mesma Entidades/Organização ou fóruns.

III – O suplente exercerá exclusivamente, a suplência do titular na mesma categoria da representação;

IV - Havendo Entidades com apenas um representante, o suplente será escolhido por votação, ocupando as vaga mediante o maior número de votos na Assembléia Eletiva.

V – Após a apuração dos votos a Comissão Organizadora lavrará Ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo de 05 dias.

Parágrafo Único – Para estarem habilitados ao Processo de escolha dos membros titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros, faz-se necessário que as Entidades e Organizações estejam devidamente registradas neste Conselho e em regular funcionamento.

Rua N, N 58, Conj. Prisco Viana/ CEP: 49140-000
E-mail: cmasbarradoscoqueiros2018@gmail.com

EDITAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 1062/2021

SEÇÃO IV – DA POSSE

Art. 5º - A posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil para o CMAS dar-se-á no prazo de 15 dias pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a regulamentação através de Decreto de nomeação pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros encaminhará todo o processo de escolha, cabendo-lhe, também, apoiar em todo o processo eleitoral, como também lhe cabendo a responsabilidade de toda parte logística no dia **14 de dezembro de 2022**.

Art. 7º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 8º - Todo processo de escolha deverá ser lavrado em Ata no decorrer da mesma.

Art. 9º - Este Edital será divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, no diário oficial do município, bem como, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos equipamentos sociais CRAS, CREAS, CMAS,CRM,ONGs.

Art. 10º Publique-se.

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de novembro de 2022.

Marisa José de Melo

MARISA JOSÉ DE MELO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Marisa José de Melo
Presidente do Conselho Municipal
De Assistência Social

Rua N, N 58, Conj. Prisco Viana/ CEP: 49140-000
E-mail: cmasbarradoscoqueiros2018@gmail.com

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/ 2022

Dispõe sobre o Processo de escolha de dois pares de representantes de Organizações da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB 2023/ 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 02, alínea (i) da Lei Municipal nº 1025/2021, considerando o art. 34, § 1º, inciso III c/c com o § 2º e § 3º, da Lei Federal 14.113/2.020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), torna pública a normatização da realização do processo de escolha de dois pares de representantes de Organizações da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Barra dos Coqueiros – CACS FUNDEB, gestão 2023 a 2026.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto normatizar a realização da escolha, através de indicação, de 02 (dois) pares de representantes de Organizações da Sociedade Civil, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Barra dos Coqueiros – CACS / FUNDEB, gestão 2021 a 2022, conforme preconiza o art. 34, § 1º, inciso III c/c com o §2º e § 3, da Lei Federal 14.113/2020.

2 – DAS FINALIDADES DO CONSELHO

2.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS / FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação de seus recursos financeiros no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

3 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Rodovia José de Campos, nº 545, Loteamento Caminho da Praia –
Barra dos Coqueiros- Se
CEP: 49.140-000

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1 Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS / FUNDEB:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, a Secretaria Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei 14.133/2.020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

3.1.1 Aos conselhos incumbe, ainda:

I – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.133/2.020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

Rodovia José de Campos, nº 545, Loteamento Caminho da Praia –
Barra dos Coqueiros- Se
CEP: 49.140-000

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

3.2 O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

3.3 As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Participarão do processo de escolha, os representantes de Organizações da Sociedade Civil que pleiteiem integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Barra dos Coqueiros – CACS / FUNDEB, gestão 2023 a 2026.

4.2 Para indicação dos representantes ou candidatos (titulares ou suplentes), das Organizações da Sociedade Civil devem atender aos seguintes requisitos:

I – serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2.014;

II – desenvolverem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolverem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurarem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

5 – DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de participar do processo de escolha, os representantes ou candidatos, conforme disposto no art. 34,§ 5° da Lei 14.133/2.020:

I – titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

Rodovia José de Campos, nº 545, Loteamento Caminho da Praia –
Barra dos Coqueiros- Se
CEP: 49.140-000

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

6 – DAS INDICAÇÕES

6.1 As indicações deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rodovia José de Campos, nº 545, Loteamento Caminho da Praia – Barra dos Coqueiros- Se, CEP: 49.140-000, durante o período de 22 a 24 de novembro de 2022, das 8 às 13 horas.

6.2 A indicação deve ser efetivada através de Ofício constando: Nome Completo e número de CPF.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada.

7.2 Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito através de decreto publicado no Diário Oficial do Município de Barra dos Coqueiros.

7.3 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB 2023/2026, na qual se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente do referido Conselho.

Barra dos Coqueiros, 10 de Novembro de 2022.

José Marques Vieira Macêdo
Secretário Municipal de Educação
Barra dos Coqueiros - SE
Decreto nº 034 de 04 de Janeiro de 2021

Rodovia José de Campos, nº 545, Loteamento Caminho da Praia –
Barra dos Coqueiros- Se
CEP: 49.140-000

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2021/PMBC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 018/Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, referente ao Pregão Eletrônico n.° 016/2021.

OBJETO: O presente Aditivo tem como finalidade aditar a Cláusula Quarta - Vigência, do Contrato n.º 074/2021/PMBC, para acrescer prazo e, em decorrência do acréscimo de prazo, valores estimativos e alterar clausula quinta – dotação orçamentária, visando adequar as normas de contabilidade publica, que tem por objeto prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros./SE. por 12 meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2000 – Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
2016 – Secretaria Municipal de Governo
2201- Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Governo
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 39. 13 – Locação de Bens Móveis E Outras Naturezas Intangíveis
Fonte de Recurso: 15000000

FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei 8.666/93

PARECER JURIDICO N.º 332/2022/PMBC.

DATA DO ADITIVO: 11 de novembro de 2022.

Barra dos Coqueiros/SE, 14 de novembro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, n.° 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE-
http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 671/2022
(De 10 de novembro de 2022)

Concede Gratificação de Representação a servidora comissionada do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 006/2019, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º - **ANA CASSIA NARAMOTO PALAZIN**, portadora do RG nº 921650 SSP/'SE e CPF nº 622.487.151-53, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Articulação com as Unidades Escolares, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação de Representação no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000 CNPJ: 13.128.863/0001-90

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 003/2022
de 11 de novembro de 2022

Estabelece normas de orientação para a matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros/ SE.

A Secretaria Municipal de Educação junto ao Departamento Administrativo de Inspeção Escolar, no uso de suas atribuições legais, com base fundamentada na Lei n° 9.394/96 art.11 inciso III e arts. 30, 32, 37 e 58, bem como nas Resoluções n°01/2011/CMEBC e n° 01/2021/CMEBC apresenta orientações para matrícula nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de 2023.

CONSIDERANDO, a realização da matrícula em todas as suas etapas nas unidades de educação infantil - creche e pré-escola, de ensino fundamental, de educação de jovens e adultos e de educação especial objetivará a organização do Sistema Municipal de Ensino, como também a enturmação dos alunos em consonância com o disposto no documento.

Art. 1º. O processo de matrícula será realizado na Instituição de Ensino pertencente a Rede Pública Municipal devidamente autorizada pelo CMEBC-Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros,pelo sistema eletrônico IGESTOR obedecendo às possibilidades previstas para cada caso de Matrícula, nos termos desta Portaria.

Art. 2º. A divulgação do processo de matrícula será realizada, do dia 21 a 24 de novembro, pela SEMED/ESCOLAS, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e às orientações pertinentes a cada etapa,conforme cronograma anexo.

Parágrafo único: A divulgação pelas escolas ocorrerá através de Edital e/ou Comunicado, fixado no quadro de avisos da instituição de ensino, concorrentemente, pela SEMED que divulgará através de chamada pública.

Art. 3º. Durante o período de matrícula, as instituições educacionais da Rede Pública Municipal, nos seus horários de funcionamento, disponibilizarão à comunidade os instrumentos no sistema eletrônico IGESTOR e os servidores para realizar a matrícula.

Art. 4º. A matrícula nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal é organizada da seguinte forma:

I- Matrícula confirmada corresponde à matrícula automática, gerada com a conclusão do ano letivo;
II- Matrícula da Rede Pública Municipal é destinada ao aluno que deseja transferir-se para uma instituição educacional diversa da Rede Pública Municipal, permanecendo na mesma rede;
III- Matrícula nova de estudante candidato à rede é destinada àqueles que desejam ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Para a Matrícula Confirmada, o estudante ou o responsável legal, no caso dos menores de 18 (dezoito) anos, deverá comparecer à escola, no período destinado de 28 de novembro a 09 de dezembro, sendo necessário:

I- Assinar a ficha de matrícula; e
II- Apresentar nova documentação, quando houver alteração ou pendências nas informações prestadas na matrícula do ano/etapa anterior.

Art. 6º. As Matrículas Confirmadas dos estudantes candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, serão realizadas a partir do dia 11 de dezembro a 22 de dezembro, no horário das 7h às 13h, nas instituições com funcionamento de um turno, de 7h. às 18h, nas instituições com funcionamento de dois turnos e de 7h às 21h na instituições com funcionamento de três turnos no endereço de cada Instituição.

Art. 7º. Para que a matrícula seja efetivada, é necessário que o interessado entregue, na instituição educacional em que foi matriculado, a seguinte documentação:

I- Cópia de Certidão de Nascimento;
II- Cópia do documento de Identidade e/ou CPF, quando houver, e especialmente o CPF quando se tratar de aluno da EJAEF;
III- Número de Inscrição Social – NIS, quando houver;
IV- Guia de Transferência ou Declaração (não devendo conter emendas e/ou rasuras, ressaltando ainda);
V- Comprovante de residência com o CEP, quando houver, preferencialmente fatura de concessionária de energia elétrica, sobretudo para alunos usuários do transporte escolar público;
VI- Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Portaria;
VII- Cartão de vacinação para as crianças de até 6 (seis) anos de idade;
VIII- 2 (duas) fotos 3x4;
IX- Cópia do Cartão do SUS;
X- Cópia do cartão do Auxílio Brasil ou de outro Programa Social.

§ 1° Na excepcionalidade da ausência de documentos citados acima,no ato da matrícula, o estudante ou responsável legal terá até o primeiro dia de aula para regularizar a situação.

§ 2° A ausência da Guia de Transferência para os estudantes que não tem a possibilidade de obter o documento não deve impedir a efetivação da sua matrícula, considerando que a instituição educacional pode classificar ou reclassificá-lo, conforme o previsto na legislação educacional vigente.

§ 3° Caso a matrícula não seja efetivada até o primeiro dia de aula, a equipe gestora deverá entrar em contato com o estudante ou seu responsável legal, atentando-se para os prazos estabelecidos nesta Portaria, antes de cancelar a matrícula.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4° A efetivação da matrícula deverá acontecer até um dia antes da data de referência do Censo Escolar para o ano de 2023, conforme Guia a ser publicada pelo MEC/INEP.

§ 5° Para o público da Educação Especial deverá ser apresentado relatório médico da situação do estudante no prazo de até 30 (trinta) dias, do ato da matrícula.

§ 6° O estudante, no ato da matrícula, quando maior de 18 (dezoito) anos, poderá requerer a utilização do nome social e, quando menor de idade, tal solicitação poderá ser realizada pelos pais ou responsável legal.

§ 7° Os estudantes ou seus responsáveis legais que descumprirem os prazos de entrega de documentação e/ou ficha de matrícula assinada,sem justificativa nos termos desta Portaria, terão as matrículas canceladas pela instituição educacional.

§ 8° Nos casos dos estudantes regularmente frequentes que descumprirem o prazo para devida entrega da documentação, sua matrícula permanecerá assegurada, no entanto, a instituição educacional deverá comunicar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 8º. Para a realização da matrícula, é necessário que a instituição educacional da Rede Pública Municipal proceda da seguinte forma:

I- Na Educação Infantil, deve haver a enturmação por faixa etária para 2023, na etapa seguinte;
II- No Ensino Fundamental, os alunos do 1º e 2º ano deverão ter progressão automática - 1º para o 2º e do 2º para o 3º;
III- No Ensino Fundamental, do 3º ao 9º, para o aluno aprovado na terceira unidade, a matrícula será considerada como concluída. Para os alunos que dependem da quarta unidade ou das recuperações, serão matriculados, porém o ano a ser cursado em 2023, ficará em aberto e deve ser registrado a punho, no documento físico, após o resultado final, aprovado ou reprovado.

Art. 9º. As matrículas por transferência do ano de 2023 pelas instituições educacionais que concluíram o ano letivo de 2022 e as oriundas de instituições que não tiveram a terminalidade do período/ano/etapa ou outras formas diversas escolares, conforme comprovação por meio da guia de transferência ou documento similar, deverão ser operacionalizadas, utilizando-se das seguintes instruções:

I- Os estudantes que possuam 5 (cinco) anos e estavam no terceiro período da educação infantil devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental se, até 31 de março, estiverem com 6 (seis) anos completos;
II- As instituições educacionais ao realizar a classificação progressiva deverão seguir os procedimentos na sequência indicada:

a) A Instituição Escolar ao receber a guia de transferência ou documento similar do

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educando, detectado que o estudante não concluiu o ano escolar ou outra forma correspondente, onde nela conste, no campo das observações, a classificação/progressão continuada, a instituição educacional deverá proceder, em caráter excepcional, a classificação;

b) A realização de avaliação formativa e/ou diagnóstica de cada educando com base nos objetivos de aprendizagem e habilidades, para identificação das lacunas dos educandos;

c) A comunicação ao responsável legal pela matrícula do estudante no ano letivo de 2023,acerca da necessidade de reforço da aprendizagem do estudante.

Art. 10. As instituições educacionais, para o ano letivo de 2023, terão suas fases de matrícula sugeridas pela SEMED:

I- Matrícula Confirmada: 28/11/2022 até 09/12/2022;
II-Matrícula para estudantes da Rede Pública Municipal: 14/12/2022 a 22/12/2022;
III-Matrícula Nova de Estudantes Candidato à Rede: 16/01/2023 a 20/01/2023.

§ 1° A Educação de Jovens e Adultos oferecida pela EMEF Professora Creuza Gomes dos Santos não se enquadra nas datas propostas acima deverá observar as datas propostas no cronograma.
§ 2° O processo de matrícula nas instituições educacionais é contínuo durante todo o decurso do ano letivo, enquanto houver vaga disponível.

Art. 11. O estudante da Rede Pública Municipal que desejar a transferência de uma escola municipal para outra e não confirmar sua matrícula no período estabelecido , poderá efetivá-la no período reservado aos alunos candidatos à Rede.

Art. 12. O atendimento na Matrícula é condicionado à existência de vaga na instituição educacional pleiteada pelo requerente, considerando a sala de aula com número suficiente para atender à oferta pretendida, respeitando a área de, no mínimo, 1(um) m² por estudante, acrescido de espaço físico destinado ao professor e área de circulação, e o quantitativo de estudante por turma, sendo o seguinte:

I- Primeira Etapa da Educação Infantil (Creche), mínimo 20(vinte) crianças;
II-Segunda Etapa da Educação Infantil (Pré-Escola), máximo 25(vinte) crianças;
III- Anos iniciais do Ensino Fundamental, mínimo de 20 (vinte), máximo de até 30 (trinta) alunos;
IV- Anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 30 (trinta), máximo de até 35 (trinta e cinco) alunos;
V– Primeira Etapa da EJAEF, máximo de até 30 (trinta) alunos,
VI- Segunda Etapa da EJAEF, mínimo de até 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1° A formação de novas turmas de um mesmo ano/etapa somente ocorrerá após atingido o quantitativo máximo de alunos previsto nos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2° Concluídos os períodos de matrícula, as instituições educacionais deverão de imediato assegurar a proporcionalidade do número de alunos entre as turmas abertas para um mesmo período/ano/etapa, realizando o remanejamento dos alunos matriculados entre turmas, conforme a necessidade, respeitando a anterioridade ao início do período letivo.

§ 3° Na organização das turmas, deverá ser considerada a equiparação da idade dos estudantes, e no caso de distorção idade-série, deve ser considerada a enturmação em turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos, desde que possuam as idades mínimas estabelecidas para a EJAEF 15 (quinze) anos completos.

Art. 13. A SEMED garantirá, se possível, a matrícula nos Ensino Infantil e Fundamental, numa instituição de ensino mais próxima do endereço domiciliar do estudante.

§ 1° Quando as instituições educacionais mais próximas do endereço domiciliar do aluno não apresentarem vagas, a SEMED disponibilizará a matrícula em outras Escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo o estudante declarar a necessidade de transporte no processo de matrícula.

§ 2° No ato da efetivação da matrícula, o estudante solicitante do transporte escolar deverá comprovar o seu endereço residencial, de modo que a informação possa servir como base de dados para o planejamento da oferta e atendimento pelo serviço, observada, sempre que possível, a preferência pela fatura de concessionária de energia elétrica como o documento comprobatório.

§ 3° A oferta do transporte escolar aos discentes deverá atender aos seguintes critérios:

I- A residência do estudante deve estar situada a mais de 1 (um) quilômetro de distância da Unidade Escolar, na qual estiver matriculado, desde que não seja ofertada vaga compatível em outras Escolas Municipais, no mesmo perímetro de 1 (um) quilômetro;
II-A residência do estudante deverá estar dentro dos limites do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

§ 4° Os critérios estabelecidos acima tem por base a matrícula do ano letivo de 2023, permanecendo assistidos pelo Transporte Escolar os estudantes/beneficiários do ano letivo 2022.

§ 5° Não fará jus ao transporte escolar o estudante que, por opção dos pais ou responsável legal, for matriculado em escola mais distante de sua residência, mesmo havendo vaga em Escola Municipal próxima, para a qual não seja necessário transporte, ou, ainda, cujo percurso a ser realizado seja menor que 1 (um) quilômetro.

§ 6° Havendo Unidades Escolares que possuam um contexto de funcionamento diferenciado, e que em razão deste necessitem de regulamento próprio em relação à oferta do Transporte Escolar, bem como nos casos considerados omissos, ficam os setores

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

competentes da SEMED responsáveis pela emissão da definição específica, mediante a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação.

Art. 14. Cabe às Equipes de Gestão Escolar o acompanhamento e orientação do processo de matrícula das instituições educacionais da Rede Pública Municipal, visando garantir o atendimento aos estudantes e assegurando a continuidade dos estudos.

Art. 15. O Coordenador Geral e o Coordenador Administrativo (quando houver) das instituições educacionais são responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e qualquer outro procedimento correlato, através da exigência da documentação, no ato da matrícula.

Art. 16. Compete às Unidades Educacionais:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;
III - Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no Sistema IGESTOR, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SEMED.

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Educação- SEMED:

I – Planejar, orientar e garantir, por meio da Equipe do Departamento Administrativo de Inspeção Escolar, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;
II - Orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado - IGESTOR em decorrência do processo de planejamento e compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes nesta Portaria;
III - Monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas das escolas no Sistema Informatizado - IGESTOR, em conformidade com as disposições legais vigentes;
IV - Orientar as Unidades Educacionais quanto aos corretos registros no Sistema Informatizado – IGESTOR para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;
V - Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;
VI - Analisar e validar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada no Sistema IGESTOR, para fins de matrícula em uma das escolas da Rede Pública Municipal;
VII- Estabelecer o cronograma da matrícula na Rede Pública Municipal.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. O descumprimento por parte das instituições educacionais ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 19. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento Administrativo de Inspeção Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros –SE, 11 de novembro de 2022.

José Marques Vieira Macedo
Secretário Municipal de Educação

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ensino Fundamental I

Origem 2022	Idade em 2023	Destino	Situação
Creche	4 anos completos ou a completar até 31/03/2022	2º Período	Alunos matriculados na creche em 2022 e que completarem 4 anos até 31/03/2023
Pré-escola	6 anos completos ou a completar até 31/03/2022	1º ano	Alunos matriculados na Pré-escola em 2022 e que completarem 6 anos até 31/03/2023
1º ano	Na idade ou defasado (nascido até 31/12/2014)	2º ano	Alunos matriculados no 1º ano em 2022 e que estiverem na idade para o 2º ano ou defasados nascidos até 31/12/2014
2º ano	Na idade ou defasado (nascido até 31/12/2013)	3º ano	Alunos matriculados no 2º ano em 2022 e que estiverem na idade ou defasados nascidos até 31/12/2013
3º ano	Na idade ou defasado (nascido até 31/12/2012)	4º ano	Alunos matriculados no 3º ano em 2022 e que estiverem na idade ou defasados nascidos até 31/12/2012
4º ano	Na idade ou defasado (nascido até 31/12/2011)	5º ano	Alunos matriculados no 4º ano em 2022 e que estiverem na idade ou defasados nascidos até 31/12/2011
5º ano	Na idade ou defasado (nascido até 31/12/2010)	6º ano	Alunos matriculados no 5º ano em 2022 e que estiverem na idade ou defasados nascidos até 31/12/2010

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ensino Fundamental II

Origem 2020	Idade em 2022	Destino	Situação
6º ano	Na idade ou defasado (nascido até 31/12/2009)	7º ano	Alunos matriculados no 5º ano em 2022 e que estiverem na idade ou defasados nascidos até 31/12/2009
7º ano	Na idade ou defasado (nascido até 31/12/2008)	8º ano	Alunos matriculados no 6º ano em 2022 e que estiverem na idade ou defasados nascidos até 31/12/2007
8º ano	Na idade ou defasado (nascido até 31/12/2007)	9º ano	Alunos matriculados no 7º ano em 2022 e que estiverem na idade ou defasados nascidos até 31/12/2006
9º ano	Na idade ou defasado	Conclusão do Ensino Fundamental	Alunos matriculados no 9° ano em 2022

QUADRO DE REFERÊNCIA IDADE/ANO DE ESCOLARIDADE	
Ano de escolaridade a ser cursado em 2023	Idades dos alunos cursando SEM defasagem em 2022
1º ANO (*)	6 anos
2º ANO	7 anos
3º ANO	8 anos
4º ANO	9 anos
5º ANO	10 anos
6º ANO	11 anos
7º ANO	12 anos
8º ANO	13 anos
9º ANO	14 anos

(*) Data-base para ingresso com 6 anos no 1° ano do Ensino Fundamental: 31/03/2023.
Para efeito de defasagem, considera-se a data de 31/12/2022.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Mediante o presente Termo de Responsabilidade me comprometo pelo zelo e preservação do patrimônio material e imaterial desta Instituição Educacional (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente deque quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à instituição de ensino pelo (a) aluno (a), regularmente matriculado (a) no ano letivo de 2023, são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

_____/SE,_____de_____ de 2022

_____
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

_____
Assinatura do Aluno, quando maior de idade

_____
Assinatura do Coordenador Geral da Instituição Educacional

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 670/2022
(DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-V, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

NOMEAR,

Art. 1º – ANA CASSIA NARAMOTO PALAZIN, portadora do RG nº 921650 SSP/'SE e CPF nº 622.487.151-53, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Articulação com as Unidades Escolares, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ:13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 672/2022
(DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-III, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

NOMEAR,

Art. 1º – MANUELA DE AGUIAR FEITOSA, portadora do RG nº 1.412.345 SSP/SE e CPF nº 008.796.345-02, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Alimentação Escolar, símbolo CC-III, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ:13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 673/2022
(DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022)

Concede Gratificação de Representação a servidora comissionada do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º- – MANUELA DE AGUIAR FEITOSA, portadora do RG nº 1.412.345 SSP/SE e CPF nº 008.796.345-02, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Alimentação Escolar, símbolo CC-III, na Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação de Representação no percentual de 20% (vinte por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 674/2022
(De 10 de novembro de 2022)

Concede Gratificação de Representação ao servidor comissionado do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 006/2019, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º ANDRE DE SOUZA SILVA, portadora do RG nº 3.035.815 SSP/SE e CPF nº 135.579.657-16, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Gratificação de Representação no percentual de 30% (trinta por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ:13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 675/2022
(De 10 DE NOVEMBRO DE 2022)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-VII, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

NOMEAR,

Art. 1º – MARIA DO CARMO DA SILVA MOURA, portadora do RG nº 3562.148-6 SSP/SE e CPF nº 067.677.975-10, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete de Recursos Humanos, símbolo CC- VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ:13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 676/2022
(De 10 de novembro de 2022)

Concede Gratificação de Representação a servidora comissionada do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 006/2019, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º - MARIA DO CARMO DA SILVA MOURA, portadora do RG nº 3562.148-6 SSP/SE e CPF nº 067.677.975-10, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete de Recursos Humanos, símbolo CC- VII, da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Representação no percentual de 30% (trinta por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ:13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 677/2022
(De 11 de novembro de 2022)

Exonera a pedido o servidor público do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Lei Complementar nº 004, de 10 de março de 2011, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido do servidor público, **GABRIEL DIAS DOS SANTOS ALVES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **PORTEIRO**, inscrito no **CPF nº 454.463.488-18**, desligando-se em definitivo do quadro de servidores deste Município.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagido seus efeitos a 09 de novembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 678/2022
(De 11 de novembro de 2022)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-VII, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

NOMEAR,

Art. 1º – MATHEUS NASCIMENTO SOUZA, portador do CPF n° 061.058.195-36, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Monitoramento, símbolo CC-VII, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 679/2022
(De 11 de novembro de 2022)

Concede Gratificação de Representação a servidora comissionada do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 006/2019, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º - **ALESSANDRA NASCIMENTO DE MELO**, portadora do RG nº 3.499.818-7 SSP/SE e CPF n° 075.874.405-69, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-V, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Representação no percentual de 50% (trinta por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 680/2022
(De 11 de novembro de 2022)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-VII, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

NOMEAR,

Art. 1º – ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 010.791.105.18, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Cadastro Único, símbolo CC-VII, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 681/2022
(De 11 de novembr0 de 2022)

Concede Gratificação de Representação a servidora comissionada do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 006/2019, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º - **ALESSANDRA SANTOS**, portadora do RG nº 1.440.907 e CPF nº 006.802.215-81, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, símbolo CC-VII, da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Representação no percentual de 30% (trinta por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 682/2022
(De 14 de novembro de 2022)

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Formação Profissional dos Guardas Civis Municipais do Município de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos aprovados no cargo de Guarda Civil Municipal, no Concurso Público nº 1/2020 desta municipalidade e homologado pelo Edital nº 27, de 13 de abril 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas, especialmente com relação aos seus artigos 11 e 12 que faculta aos Municípios a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro – Tel. (79) 99147-0904 - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONSIDERANDO que a atuação das Guardas Civis Municipais é norteada pelos princípios da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; do patrulhamento preventivo; do compromisso com a evolução social da comunidade e do uso progressivo da força;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os processos de formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade da aplicação do Curso de Formação Profissional dos Guardas Civis Municipais de Barra dos Coqueiros pela Academia de Policia Civil de Sergipe – ACADEPOL/SE nos próximos meses;

CONSIDERANDO que os Guardas Civis Municipais passaram por uma nova formação/atualização aplicada pela a Academia de Policia Civil de Sergipe – ACADEPOL/SE quando viabilizado pela instituição, e pelo processo de autorização de porte profissional de arma de fogo pela Policia Federal – PF;

CONSIDERANDO o Procedimento Extrajudicial nº 04.21.01.0047 instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros – Sergipe, e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 09/2020, no parágrafo §2º, do artigo nº 29ª, permite a adaptação do Curso de Formação Profissional dos Guardas Civis Municipais desta municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros - Sergipe, o Regulamento do Curso de Formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal à ser executado pela Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, através da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro – Tel. (79) 99147-0904 - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Único - O Curso de Formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal, respeitando os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, especialmente aqueles referentes ao patrulhamento preventivos, zelando pelos bens, serviços e prédios públicos do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito, meio ambiente e prevenção primária à violência, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da Instituição e comunidade.

Art. 2º - Este Regulamento tem por finalidade especificar e normatizar os procedimentos a serem observados durante o Curso de Formação, pela equipe organizadora, pelo coordenador pedagógico-administrativo, professores/instrutores, monitores de turma, monitores de disciplina com atividade prática, alunos e pelo pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.

Art. 3º - O Curso de Formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal terá sua coordenação pedagógica-administrativa à cargo de um servidor vinculado a Guarda Civil Municipal ou a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Único – O Coordenador pedagógico-administrativo será designado através de portaria pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 4º - Caberá ao coordenador pedagógico-administrativo do Curso de Formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Segurança Pública e pelas normas expedidas pela Direção da Guarda Civil Municipal e/ou pela Secretaria Municipal de Defesa Social:

I. Elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;

II. Elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro – Tel. (79) 99147-0904 - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III. Constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;

IV. Planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;

V. Orientar o corpo docente no planejamento das aulas;

VI. Elaborar o Plano de Ensino;

VII. Propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;

VIII. Realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;

IX. Viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

X. Expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

Art. 5º - Os métodos e processos de ensino aplicados no Curso de Formação serão dinâmicos, capazes de motivar o aluno e de proporcionar sua participação ativa nos trabalhos, de forma a levá-lo a pensar e raciocinar com originalidade, na prática da indagação, e nos trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 6º - As atividades de ensino, assim como todas as demais ações desenvolvidas durante o Curso de Formação visando aos objetivos peculiares do Curso e à sua finalidade educativa, serão planejadas em conformidade com os regramentos intrínsecos a legislações pertinentes.

Art. 7º - O Curso de Formação para o cargo de Guarda Civil Municipal será oferecido em um único período, e uma única turma, cada um deles com carga horária de no mínimo 236 (duzentas e trinta e seis) horas, conforme adaptação permitida pela Lei Complementar n° 09/2020, com base na matriz curricular da SENASP abrangendo disciplinas teóricas e práticas, estágio supervisionado e ciclo de palestras.

Art. 8º - A matriz curricular do Curso de Formação mencionada no artigo 7º encontra no Anexo I deste Regulamento.

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro – Tel. (79) 99147-0904 - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 9º - As atividades do Curso de Formação poderão ser ministradas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e nos turnos matutino, vespertino e noturno, e os estágios supervisionados previstos na matriz curricular do curso poderão ocorrer em regime de plantão.

Art. 10º - Os alunos convocados para o Curso de Formação, receberão a título de Ajuda de Custo o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base do GMBC de 3ª Classe, não configurando, nesse período qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros na forma do art. 29, §4º da Lei Complementar nº 09/2020.

Art. 11º - O aluno dedicar-se-á exclusivamente ao Curso de Formação e iniciadas as atividades do curso, não poderá delas se ausentar, salvo por motivo relevante com justificativa escrita que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Defesa Social para análise posterior pela Coordenação Pedagógica-Administrativa.

Art. 12º - A frequência do aluno ao Curso de Formação deve ser de 100%, visto que sua presença durante o desenrolar de todas as atividades curriculares contribui favoravelmente para a satisfatória assimilação dos conhecimentos transmitidos, admitindo, todavia, conforme estabelece a legislação, 25% de faltas justificadas.

Art. 13º - Os alunos deverão estar atentos para a assiduidade e a pontualidade ao Curso de Formação, pois a aprovação é obrigatória para a nomeação no Cargo de GMBC de 3ª Classe:

I. Haverá lista de presença que deverá ser assinada pelo aluno a cada aula, com tolerância de 10 minutos com relação ao início desse tempo.

II. Após os 10 minutos de tolerância, o aluno não poderá mais entrar na sala de aula e não mais será permitida a assinatura do aluno no espaço da lista de presença referente ao tempo aula em que houve a ultrapassagem da tolerância.

III. A cada tempo-aula de 120 minutos, corresponde a 2 (duas) presenças ou a 2 (duas) faltas.

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro – Tel. (79) 99147-0904 - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

IV. O aluno que chegar ao local do Curso após a tolerância de um tempo-aula somente poderá ter acesso ao espaço físico (sala de aula, quadra coberta, auditório, locais de estágio supervisionado) do curso para participar das atividades do tempo-aula seguinte

Art. 14º - O cumprimento da matriz curricular do Curso de Formação Profissional de Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros, encontra-se no Anexo I e deverá observar as seguintes regras:

I. O candidato deverá atingir 100% (cem por cento) da carga horária prática, tendo em vista que a frequência é integral, entretanto é admitida ausência justificada de 25%, a critério do coordenador pedagógico-administrativo.

II. O aluno que não assinar a lista de presença até o prazo estabelecido para um tempo-aula será considerado ausente deste tempo e lhe serão atribuídas 2 (duas) faltas.

III. O aluno que não alcançar os percentuais de frequência estipulados na alínea "a" deste artigo será excluído do Curso de Formação e, conseguintemente, não será nomeado GMBC de 3ª Classe, ressalvados os abonos de faltas, medidas compensatórias e reposições, cujas justificações tenham sido aceitas pela Coordenação Pedagógico-Administrativa.

Art. 15º - Será desligado do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal e consequentemente não nomeado como GMBC de 3ª Classe, o aluno que se enquadrar, dentre outras, em uma das seguintes condições:

I. Tiver ultrapassado o limite de faltas permitido por este Regulamento, em disciplina, e não tiver protocolado, no prazo estabelecido, requerimento de justificação das faltas, acompanhado dos documentos pertinentes;

II. Tiver protocolado requerimento de justificação de faltas em disciplina de acordo com este Regulamento, mas os motivos das faltas não tiverem sido aceitos pela Coordenação Pedagógico-Administrativa;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro – Tel. (79) 99147-0904 - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III. Tiver sido aceito seu pedido de reposição de carga horária de atividade prática e a reposição completa não tiver sido realizada por culpa do aluno;

IV. Tiver sido aceito seu pedido de justificativa de falta em disciplina teórica e não tiver sido cumprida a possível medida compensatória, de seu conhecimento, contida no parecer da Coordenação Pedagógico-Administrativa;

V. Não tiver alcançado o percentual de 75% de frequência da carga horária em, pelo menos, uma disciplina e não tiver protocolado requerimento de justificação de faltas, ou, se a justificativa apresentada não tiver sido aceita pela Coordenação Pedagógico-Administrativa.

VI. Não alcançar a média mínima para considerá-lo aprovado de 70% nas avaliações de desempenho individual.

Art. 16º - Para os fins deste Regulamento, considera-se hora-aula o período de 60 (sessenta) minutos.

I. Os horários e locais das atividades práticas das disciplinas constarão da Planilha de Atividades Semanais (PAS) que será fixado em quadro aos alunos na semana anterior da realização das atividades;

II. Em casos excepcionais os horários poderão ser alterados pela Coordenação Pedagógica-Administrativa, e;

III. Em casos específicos, instrutores poderão solicitar, para turma que esteja tendo dificuldade quanto ao aprendizado de alguma disciplina, aulas extras que deverão ser realizadas em horários livres (sem atividade prevista), como forma de reforço do aprendizado, sem que haja prejuízo à continuidade do Curso.

Art. 17º - A avaliação da aprendizagem dos alunos no Curso de Formação Profissional será feita de acordo com o que segue:

I. Uma prova objetiva, de caráter eliminatório, destinadas a avaliar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso a serem aplicadas, após a finalização da matéria;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro – Tel. (79) 99147-0904 - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II. Avaliações realizadas durante o desenvolvimento das disciplinas, referentes ao aprendizado da parte prática, partindo o aluno da nota 100 (cem) equivalente ao 10 (dez), ou 100% (cem por cento) da nota, sendo diminuído a cada erro.

III. Obtenção pelo aluno de perfil mínimo 70 (setenta), na escala de 0 a 100, na avaliação de cada uma das atividades práticas, previstas no anexo do regulamento dispondo sobre a grade curricular do curso de formação. Se o perfil mínimo não for atingido em uma disciplina, o aluno terá outra oportunidade para ser avaliado na disciplina em que não foi bem-sucedido e novamente não obtendo a nota mínima será desligado do Curso de Formação, e;

IV. A menção "Satisfatório" ou "Não Satisfatório" será atribuída ao aluno na avaliação do comportamento do candidato ao longo de todo o curso, incluído o estágio supervisionado, durante as aulas, palestras e intervalos. Sendo necessário o conceito "Satisfatório" para a aprovação no curso profissional de formação.

Art. 18º - A Prova Objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O gabarito será elaborado pelo professor da disciplina, que responderá eventual recurso elaborado pelo candidato. Ambos o recurso e sua resposta serão realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 19º - O valor máximo da Prova Objetiva do Curso de Formação é de 100 (cem) pontos, valendo 10 (dez) pontos cada questão, e a nota final de cada aluno nesta prova será igual à soma dos pontos obtidos em cada uma das disciplinas avaliativas que compõem a grade curricular, sendo o perfil mínimo nesta prova da média de 70 (setenta) pontos, correspondente a 70% de seu valor total.

Art. 20º - A prova será elaborada com base nos conteúdos teóricos das disciplinas da matriz curricular constantes nas aulas das disciplinas do curso e nas bibliografias referentes às disciplinas.

Art. 21º - O Secretário Municipal de Defesa Social, juntamente com o Coordenador Pedagógico-Administrativa do curso de Formação dos Agentes da Guarda Civil de Barra

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro – Tel. (79) 99147-0904 - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

dos Coqueiros, poderá estabelecer normas complementares, visando disciplinar condições gerais de funcionamento do Curso de Formação.

Art. 22 – Os alunos considerados **APTOS** serão nomeados para o cargo de GMBC de 3ª Classe e posteriormente empossados em cerimônia própria, conforme preconiza o Estatuto do Servidor Público de Barra dos Coqueiros e o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros.

Art. 23º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º – Revoga disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 14 de novembro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro – Tel. (79) 99147-0904 - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 682/2022

(De 14 de novembro de 2022)

ANEXO I

MÓDULO I - O Papel das Guardas Municipais e a Gestão Integrada da Segurança Pública em nível Municipal	
DISCIPLINA	**CARGA HORÁRIA**
A Gestão Integrada da Segurança Pública	4:00:00
Análise e Discussão Crítica das Relações Humanas no cotidiano das Guardas Municipais	2:00:00
Diferentes Concepções de Políticas de Segurança Pública e das Funções dos Profissionais de Segurança Pública Urbana numa Sociedade Democrática:	8:00:00
Ética, Direitos Humanos e Cidadania	4:00:00
Gestão Integrada da Segurança Pública Municipal	2:00:00
Legislação	12:00:00
Noções Básicas de Primeiros Socorros	16:00:00
Sistema Único de Segurança Pública – SUSP	2:00:00
Técnicas e Procedimentos operacionais (TPO) das Guardas Municipais	12:00:00

MÓDULO II - Apropriação do Espaço Público	
DISCIPLINA	**CARGA HORÁRIA**
A utilização democrática do espaço público e as diversas manifestações de violação deste espaço (consideradas as peculiaridades de cada município): estacionamento abusivo, poluição das águas, degradações, pichações, poluição sonora, entre outras.	4:00:00
Definição do espaço público e identificação das atribuições federais, estaduais e municipais neste espaço.	4:00:00
Técnicas e procedimentos na fiscalização, com objetivo de assegurar a utilização democrática do espaço público através da educação dos usuários, mediação de conflitos e prevenção de infrações.	4:00:00
Técnicas e procedimentos na observação e encaminhamento, aos órgãos competentes, de possíveis comprometimentos no fornecimento adequado de serviços à população tais como: transportes, água, esgoto, iluminação, comunicações e etc.	4:00:00

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro – Tel. (79) 99147 – 0904 - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ nº 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

MÓDULO III - Estrutura e Conjuntura para prática da Cidadania	
DISCIPLINA	**CARGA HORÁRIA**
Análise crítica e ações preventivas das prováveis causas indutoras de violência	2:00:00
Análise e discussão crítica quanto à segurança no trabalho	4:00:00
Condicionamento Físico	16:00:00
Conhecer os Movimentos Sociais em seu Estado e Município	4:00:00
Defesa Pessoal	24:00:00
Emprego de Equipamentos não Letais e Letais	12:00:00
O Uso legal e progressivo da Forca	4:00:00
Ordenamento do Trânsito	16:00:00
Violência da escola e na escola e sua prevenção	2:00:00
Violência interpessoal, institucional e estrutural e sua prevenção	2:00:00

MÓDULO IV - Relações e Condições de Trabalho das Guardas Municipais	
DISCIPLINA	**CARGA HORÁRIA**
A ética na relação chefia / subordinado	2:00:00
Análise e discussão do Regimento Interno	2:00:00
Direitos e deveres trabalhistas (conforme o regime jurídico celetista ou estatutário)	2:00:00
Linguagem escrita	2:00:00
Saúde do Trabalhador	2:00:00
A ética na relação chefia / subordinado	2:00:00

MÓDULO V - Prática Policial e Estágio Supervisionado	
DISCIPLINA	**CARGA HORÁRIA**
Estágio Supervisionado	38:00:00
Linguagem escrita	2:00:00
Patrulhamento Ostensivo	24:00:00

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro – Tel. (79) 99147 – 0904 - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ nº 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.120/2022
(DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022)

Dispõe sobre a criação do Projeto de "Gestantes e Lactantes a reserva de vagas de estacionamento" no âmbito do Município da Barra dos Coqueiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas nas vagas reservadas em estacionamentos públicos e privados de Barra dos Coqueiros, as gestantes e lactantes para veículos que os transportem.

Parágrafo Único. A identificação dos veículos para fins desta lei deverá obedecer aos critérios definidos em legislação própria e normas complementares estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da estrutura técnica e material ocorrerão à conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº. 098/2022
(De 11 de novembro de 2022)

Concede Gratificação de Tempo Integral as servidores efetivos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º - A Gratificação de Tempo Integral – GTI, no percentual de 5% (cinco por cento) do seu vencimento básico, a todos os servidores efetivos abaixo relacionados:

- **MAYRA SANTOS FEGUEIROA** – MONITORA DE TRANSPORTE – CPF:067.834.325-05
- **RODRIGO FERREIRA SILVA** – MONITOR DE TRANSPORTE-CPF: 985.124.395-72
- **RENAN MATHEUS BENIGNO RIBEIRO** – MONITOR DE TRANSPORTE-CPF: 081.950.525-09
- **MATHEUS STWARTH TELES DE FREITAS** – MONITOR DE TRANSPORTE – CPF:055.934.695-63
- **MILENA MAYNARD MONTALVÃO GEREMIAS** – MONITORA DE TRANSPORTE – CPF: 072.368.095-78
- **DAVID DE JESUS GOES** – MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF: 965.408.775-87
- **CARLOS ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:795.832.885-00
- **ESAU DOS SANTOS PEREIRA** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:011.425.825-23
- **SILVÂNIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:040.106.525-19
- **LESLEY AURÉLIO SANTOS PEREIRA** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:033.371.415-60
- **ANDRÉ LUCAS CARDOSO DOS SANTOS** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:030.479.475-97
- **MÁRCIO ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:012.239.945-54

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- **GIVALDO SANTOS PEREIRA** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:574.247.645-00
- **CRISTIANO MEDEIROS DE OLIVEIRA** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:036.146.445-29
- **DOUGLAS SANTOS SILVA** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:058.554.185-02
- **MELQUISEDEC FRAGA LIMA** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:001.366.365-86
- **CHARLES ANTÔNIO SILVA DE ANDRADE** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:019.785.045-60
- **ALISSON AUGUSTO SANTOS** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:026.992.745-00
- **FÁBIO DE FRANÇA SILVA** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:002.689.645-13
- **ALISSON JOSÉ DE PAULA SANTANA** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:041.353.845-10
- **MANOEL MESSIAS SANTOS** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:052.747.495-93
- **ORLANDO CHARLES VIEIRA DE QUEIROZ** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:028.387.855-08
- **RAONY DO MONTE SANTOS** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:061.786.145-51
- **ARISTÓTELES CARDOSO DOS SANTOS** - MOTORISTA DE TRANSPORTE-CPF:030.656.055-03
- **ADILSON JOAQUIM DE SANTANA** – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA-CPF:011.183.725-14
- **FLAVIO FEITOSA XAVIER** - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA-CPF:408.655.238-86
- **ISLAN OLIVEIRA ARAUJO** - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA-CPF:027.059.295-41
- **JOEL ANGELO PINHEIRO DE BRITO** – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA-CPF:048.781.625-03
- **JOSENILSON ALEXANDRE DE LIMA** – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA-CPF:661.885.985-91
- **LEONARDO STEPHANO SANTOS VACCARI** – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA-CPF:813.762.605-06
- **MARCIO DE JESUS SANTOS** – CONDUTOR DE AMBULÂNCIACPF:-013.850.395-82
- **MARCOS ANDRE FREITAS RAMOS** – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA-CPF:952.373.645-00
- **TASSIO BERNANDO DE JESUS** – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA-CPF:044-071.785-07
- **WESLEY TAVARES OLIVEIRA** – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA-CPF:000.550.075-38
- **ALESSANDRA ROCHA DOS SANTOS** – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - CPF:009.460.025-25
- **FELLIPE DOS SANTOS LIMA** - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - CPF:049.447.315-07
- **JOSÉ REIS LIMA LEITE**- MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - CPF:412.276.705-91
- **KAREN ADRIELLY TRAVASSOS DA SILVA**- MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - CPF:067.610.005-80
- **LEANDRO FRAGA DE LIMA SILVA** - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - CPF:043.479.145-80

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- **MARIANNA BARRETO SILVA** - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - CPF:056.163.515-39
- **THATIANA DE SÃO PEDRO LESSA** – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - CPF:026.306.385-29-CPF:026.306.385-29.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº. 099/2022
(De 11 de novembro de 2022)

Concede Gratificação de Tempo Integral a servidora pública do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º - Sr.(a) **ARMINDA ROCHA SANTA BARBARA,** portador(a) do CPF nº 260.289.135-53 ocupante do cargo de Telefonista, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº. 100/2022
(De 11 de novembro de 2022)

Concede Gratificação de Tempo Integral ao servidor público do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º - Sr.(a) **UILSON DE ANDRADE SANTOS,** portador(a) do CPF nº 102.106.605-20 ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Turismo, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 100% (cem por cento) do seu vencimento básico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº. 101/2022
(De 11 de novembro de 2022)

Concede Gratificação de Tempo Integral a servidora pública do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º - Sr.(a) **ANACI DOS SANTOS,** portador(a) do CPF nº 994.202.525-15 ocupante do cargo de Servente, na Secretaria Municipal de Cultura, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros